

# COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(94) 562 final

Bruxelas, 30.11.1994

94/ 0280 (CNS)

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

**relativo a uma contribuição financeira a favor de Portugal  
para um programa específico de modernização da indústria  
dos têxteis vestuário**

(apresentada pela Comissão)



## Exposição dos motivos

### **Programa específico relativo à modernização da indústria dos têxteis-vestuário de Portugal**

1. Ao longo das negociações relativas ao GATT, as autoridades portuguesas salientaram que a indústria dos têxteis-vestuário, que representa 1/3 do emprego e das exportações da indústria portuguesa, estava menos preparada do que a indústria do resto da Comunidade para fazer face ao aumento da concorrência internacional que deverá resultar da eliminação progressiva das restrições às importações. Aquando do acordo sobre os resultados das negociações do GATT, a Comissão e o Conselho reconheceram o carácter específico e vital de que se reveste o sector dos têxteis vestuário para Portugal e acordaram no seguinte texto:

"Para ajudar Portugal a resolver o problema central do futuro da sua indústria têxtil, tendo em conta o carácter único das suas estruturas económicas, o Conselho tomou conhecimento e aprovou a intenção da Comissão de utilizar 400 milhões de ecus dos recursos atribuídos aos programas de iniciativa comunitária a título de dotação excepcional destinada a modernizar o sector têxtil português. Esta dotação completará o programa apresentado por Portugal no quadro comunitário de apoio para o objectivo nº 1 e adicionar-se-á igualmente à iniciativa RETEX em vigor até 1997.

Além disso, e sempre numa perspectiva de modernização, as empresas portuguesas de têxteis e vestuário poderão, como outras empresas, recorrer aos empréstimos do Banco Europeu de Investimento. Para facilitar este tipo de financiamento, as empresas portuguesas poderão beneficiar de bonificações de juros cujo financiamento será assegurado, até ao limite de 100 milhões de ecus para os seis anos compreendidos entre 1994 e 1999, pela dotação excepcional de 400 milhões de ecus."

2. A Comissão tinha proposto financiar este programa no âmbito das iniciativas comunitárias, uma vez que esta acção, embora relativa a um único Estado-membro, é conforme ao artigo 3º do Regulamento do FEDER que prevê que, no âmbito das missões consignadas ao FEDER, a iniciativa da Comissão tem por objectivo "contribuir para a solução de problemas graves directamente relacionados com a realização de outras políticas comunitárias que afectam a situação sócio económica de uma ou mais regiões".
3. Durante o segundo trimestre de 1994, a Comissão consultou o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social, o Comité das Regiões e o Comité de Gestão das Iniciativas Comunitárias sobre as orientações relativas ao programa de modernização da indústria dos têxteis-vestuário em Portugal.

Na sequência dos pareceres dessas instituições, a Comissão publicou no Jornal Oficial das Comunidades Europeias as orientações relativas a esse programa, tendo as autoridades portuguesas apresentado à Comissão, em conformidade com essas orientações, um projecto de programa em 11 de Outubro de 1994.

O Parlamento Europeu, no seu parecer, tinha deixado em aberto a questão do financiamento do programa. Essa questão foi decidida em 16 de Novembro de 1994, aquando do orçamento rectificativo suplementar nº 2/94, tendo o Parlamento concordado que as dotações necessárias ao financiamento desse programa, durante o período de 1995-1999, fossem inscritas num dos capítulos da rubrica 3 das perspectivas financeiras. A inscrição na rubrica 3 foi confirmada pelo trólogo.

4. Dada a alteração de rubrica torna-se necessário fundamentar o programa numa base jurídica diferente da utilizada pelos Fundos Estruturais e que reflecta os objectivos do programa. Idêntico objectivo assiste a promoção da coesão económica e social. Ao contribuir para a modernização da indústria dos têxteis-vestuário, no âmbito dos regimes de ajuda horizontais aplicáveis ao conjunto da indústria portuguesa, o programa tem como objectivo ajudar as regiões deste país fortemente dependentes daquele sector, a ultrapassar uma situação difícil de adaptação do seu tecido industrial. O programa em causa completa assim, a acção RETEX, orientada para a modernização de outros sectores de actividade.

Esta acção fundamenta-se portanto, no artigo 130 B do tratado que estipula que "se for julgado necessário desenvolver acções específicas fora do âmbito dos Fundos, e sem prejuízo das medidas decididas no quadro das outras políticas comunitárias, essas acções podem ser decididas pelo Conselho, por unanimidade e por proposta da Comissão, após consulta do Parlamento Europeu, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões".

**██████████ proposta de Regulamento (CE) do Conselho  
de**

**relativo a uma contribuição financeira a favor de Portugal  
para um programa específico de modernização da indústria  
dos têxteis vestuário**

**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,**

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o último parágrafo do seu artigo 130º-B,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões,

Considerando que uma parte importante da indústria dos têxteis vestuário de Portugal revela uma grande fragilidade perante a evolução em curso, ou prevista, da concorrência internacional e que da importância desse sector no tecido económico de certas regiões portuguesas podem decorrer riscos para a coesão económica e social da Comunidade;

Considerando que, em 15 de Dezembro de 1993, o Conselho aprovou a intenção da Comissão de consagrar 400 milhões de ecus à modernização da indústria dos têxteis vestuário em Portugal;

Considerando que a Comissão publicou no Jornal Oficial das Comunidades Europeias a comunicação C/180/04 aos Estados-membros relativa às orientações da iniciativa destinada à modernização da indústria dos têxteis-vestuário de Portugal<sup>(1)</sup>;

Considerando que a autoridade orçamental acordou em inscrever os meios financeiros relativos a esse programa num dos capítulos do orçamento abrangidos pela rubrica 3 das perspectivas financeiras anexas ao acordo interinstitucional, de 29 de Outubro de 1993,

---

(1) JO nº C 180 de 1.7.1994, p. 15.

sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental<sup>(2)</sup>;

Considerando que é necessário estabelecer as disposições que regem a utilização desses recursos;

Considerando que, para simplificar a gestão desses recursos, que deveria ser confiada à Comissão, e assegurar a coerência com as outras intervenções estruturais comunitárias, a Comissão aplicará as disposições adequadas que regem os fundos estruturais, nomeadamente as dos Regulamento (CEE) n° 2052/88, (CEE) n° 4253/88, (CEE) n° 4254/88, (CEE) n° 4255/88, (CEE) n° 1866/90, com a redacção que lhes foi dada pelos Regulamentos (CEE) n° 2081/93<sup>(3)</sup>, (CEE) 2082/93<sup>(4)</sup>, (CEE) 2083/93<sup>(5)</sup>, (CEE) 2084/93<sup>(6)</sup>, bem como pelo Regulamento (CEE) n° 2745/94<sup>(7)</sup>.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1º

É instituído, para o período de 1995/1999, um programa de modernização da indústria dos têxteis-vestuário de Portugal, com vista a facilitar a sua adaptação à evolução da concorrência internacional.

### Artigo 2º

As medidas elegíveis, as condições de concessão do apoio comunitário e as disposições de execução constam da comunicação 94/C/180/04 da Comissão<sup>(8)</sup>.

### Artigo 3º

O programa específico Têxteis-Portugal é objecto de um financiamento conjunto do Estado-membro e da Comunidade. A contribuição comunitária total para este programa é de 400 milhões de ecus, a preços de 1994. Poderão, igualmente, ser concedidos empréstimos do Banco Europeu de Investimento. Para facilitar este tipo de financiamento, as empresas portuguesas poderão beneficiar de bonificações de juros cujo financiamento será assegurado, até ao limite de 100 milhões de ecus, pela dotação

---

(2) JO n° C 331 de 7.12.1993, p. 1.

(3) JO n° L 193 de 31.07.1993, p. 5.

(4) JO n° L 193 de 31.7.1993, p. 20.

(5) JO n° L 193 de 31.7.1993, p. 34.

(6) JO n° L 193 de 31.7.1993, p. 39.

(7) JO n° L 290 de 11.11.1994, p. 4.

(8) JO n° C 180 de 1.7.1994, p. 15.

prevista para esta iniciativa.

#### Artigo 4º

São aplicáveis as disposições regulamentares que regem os fundos estruturais, nomeadamente as relativas às taxas de intervenção, elegibilidade das despesas, acompanhamento, avaliação, execução financeira e controlo financeiro e indexação.

#### Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Julho de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

## **FICHE FINANCIERE**

### **1. INTITULE DE L'ACTION**

Programme spécifique concernant la modernisation de l'industrie du textile-habillement du Portugal

### **2. LIGNE BUDGETAIRE CONCERNEE**

B2-60 autres actions régionales

### **3. BASE LEGALE**

Application des dispositions appropriées régissant les Fonds structurels et notamment celles des règlements (CEE) 2052/88, 4253/88, 4255/88, 1866/90, tels que modifiés par les règlements 2081/93, 2082/93, 2083/93, 2084/93 et 2745/94.

### **4. DESCRIPTION DE L'ACTION**

#### **4.1. Objectif général de l'action :**

modernisation de l'industrie du textile-habillement du Portugal en vue de faciliter son adaptation à l'évolution de la concurrence internationale

#### **4.2. Durée**

1995/1999

### **5. CLASSIFICATION DE LA DEPENSE**

#### **5.1. et 5.2**

CD/DNO

#### **5.3 RECETTES : NEANT**

### **6. TYPE DE LA DEPENSE**

Subventions pour co-financements avec d'autres sources du secteur public et/ou privé.

Bonification d'intérêt

Autres

Les taux de financement du secteur privé, des partenaires publics et de la Communauté aux différentes actions du programme seront déterminés lors de l'instruction de ce dernier dans le respect des règles prévues par les règlements des Fonds structurels. Les projets d'investissements financés au titre de cette action s'inscrivent dans le cadre des régimes d'aide horizontaux existants au Portugal.

## 7. INCIDENCE FINANCIERE

### 7.1 Mode de calcul : Montants décidés par le Conseil du 15 décembre 1993

Engagement pris par l'union européenne lors de l'accord sur les résultats des négociations du GATT

### 7.2 Ventilation par mesure du coût de l'action

Sur la base de la proposition de programmes des autorités portugaises qui établit une ventilation des crédits entre les mesures proposées dans les orientations publiées au JO C 180 du 1er juillet 1994, la Commission en partenariat avec ces autorités examinera le bien-fondé de cette répartition par rapport aux objectifs et aux conditions indiquées dans les orientations.

### 7.4 Echancier indicatif des crédits d'engagement en MioEcu

| Situation<br>cumulée<br>fin 1993<br>(1) | Budget<br>1994 | APB<br>1995 | PROGRAMMATION INDICATIVE |      |      |      | T<br>O<br>T<br>A<br>L |
|-----------------------------------------|----------------|-------------|--------------------------|------|------|------|-----------------------|
|                                         |                |             | 1996                     | 1997 | 1998 | 1999 |                       |
| -                                       | 2              | 80          | 80                       | 80   | 80   | 78   | 400                   |

## **8. DISPOSITIONS ANTI-FRAUDE PREVUES DANS LA PROPOSITION D'ACTION**

Contrôle approfondi de l'exécution conforme des projets financés, effectué par les services de la Commission. Ce contrôle comprend notamment des vérifications documentaires sur pièces ainsi que des contrôles sur place.

## **9. ELEMENTS D'ANALYSE COUT-EFFICACITE**

### **Eléments d'analyse coût-bénéfice**

#### **9.1 Objectifs spécifiques et quantifiables, population visée**

Il s'agit de faciliter la modernisation d'une partie de l'industrie textile-habillement du Portugal qui comprend 2.900 établissements de plus de 20 personnes regroupant 233.000 travailleurs soit 31% de l'industrie portugaise. Cette industrie se concentre au Nord et au centre du Pays où elle représente plus de 50% de l'emploi industriel.

La présente initiative, en contribuant à la modernisation de l'industrie du textile-habillement du Portugal, aidera les régions de ce pays fortement dépendantes de ce secteur à passer un cap difficile d'adaptation de l'ensemble de leur tissu industriel qui, par manque d'alternatives et d'un environnement favorable, n'ont pu, jusqu'à ce jour, de façon suffisante ni diversifier leurs activités économiques ni moderniser leur industrie.

L'objectif est d'aider des entreprises du secteur textile-habillement à se placer dans une perspective de modernisation, sur des bases saines, en prenant en compte l'évolution des méthodes d'organisation, des technologies et du marché international.

Afin de renforcer les entreprises dans le domaine technologique, et rapprocher les niveaux de productivité de l'industrie portugaise de la moyenne communautaire, les efforts d'adaptation dans le cadre de la présente action peuvent aussi porter sur la modernisation des équipements de production.

L'octroi de concours communautaires dans ce domaine est toutefois conditionné par l'approbation par la Commission d'une stratégie d'adaptation de l'industrie textile-habillement soumise par les autorités portugaises qui ne devrait pas conduire à une augmentation globale au Portugal des capacités de production de l'industrie textile-habillement exprimées en volume.

#### 9.2 Justification de l'action

Décision de financement d'un programme d'une contribution communautaire de 400 MECUS déjà prise par le Conseil du 15 décembre 1993 et approuvé par la résolution du Parlement européen n° 181.836 du 3.5.1994.

##### Justification de l'aide communautaire

L'industrie textile-habillement qui représente 1/3 de l'emploi et des exportations du Portugal est moins apte que l'industrie du reste de la Communauté à s'adapter pour faire face à l'augmentation de la concurrence internationale résultant de l'élimination progressive des réductions aux exportations et aussi éviter le développement d'une situation de crise régionale préjudiciable à la cohésion économique et sociale de la Communauté.

Le programme RETEX a pour objet la diversification des régions fortement dépendantes du secteur textile-habillement. Il concerne donc des actions en faveur des entreprises des secteurs d'activité autres que le secteur textile-habillement.

### **9.3 Suivi et évaluation**

Les méthodes de suivi et d'évaluation de ce programme seront similaires à celles envisagées pour les programmes opérationnels et pour les initiatives communautaires financées par les Fonds structurels.

### **9.4. Cohérence avec la programmation financière**

L'action est prévue dans la programmation financière et mentionnée dans la proposition d'adoption des perspectives financières en vue de l'élargissement de l'union européenne (COM (94) 398 final page 14

## **10. DEPENSES ADMINISTRATIVES (PARTIE A DU BUDGET)**

- 10.1 L'action proposée n'implique pas une augmentation du nombre d'effectifs de la Commission.
- 10.2 Il n'y a pas de dépenses de fonctionnement ni de personnel générés par la proposition d'action.



ISSN 0257-9553

COM(94) 562 final

# DOCUMENTOS

**PT**

**13 10**

---

N.º de catálogo : CB-CO-94-596-PT-C

ISBN 92-77-83275-4

---

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias  
L-2985 Luxemburgo